

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, s/nº - CEP 97180-000 - Fone: (55) 3612.4246 www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



PORTARIA Nº 186/2024/GP de 01 de agosto de 2024.

Determina a realização de Sindicância para apurar o que relata o Memorando 092/2024 do Gabinete do Prefeito e da Denúncia recebida pelo Tribunal de Conta do Estado – RS.

O Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar/RS, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta na Solicitação 009533-0299/24-3 do Tribunal de Contas do Estado do RS, datado de 17 de julho de 2024, anexo, e em conformidade com o artigo 176 da Lei Municipal nº 539/2010, designa à Comissão de Sindicância, Processo Administrativo e Inativações, instituída pela Portaria nº 173/2022/GP de 20/07/2022, para apurar os fatos.

Fica estabelecido o prazo de 60 dias para a apresentação do relatório.

Dilermando de Aguiar, 01 de agosto de 2024.

Registre-se e Publique-se

Luiz Carlos Wagner

Secretário de Administração, Fazenda,

Desenvolvimento e Planejamento

José Claiton Sauzem Ilha

Prefeito Municipal

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR



Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 — Fones: (55) 3612.4246 www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Dilermando de Aguiar, 31 de julho de 2024.

Memorando 092/GP/2024

DE: GABINETE DO PREFEITO PARA: ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS MUNICÍPIO DILERMANDO DE AGUIAR/RS

Venho por meio deste solicitar seja elaborada Portaria para Abertura de Sindicância e, através da mesma, passem a ser apurados fatos relatados em denúncia recebida através da **Solicitação 009533-0299/24-3**, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/RS, cujo teor relata o seguinte:

"ESTAMOS PASSANDO POR UM MOMENTO MUITO DIFÍCIL NO MUNICÍPIO. A
FALTA DE FISCALIZAÇÃO É GERAL. NÃO EXISTE POR PARTE DA
ADMINISTRAÇÃO, DAS CHEFIAS, DO CONTROLE INTERNO E DA CAMARA DE
VEREADORES. O ATUAL PREFEITO SABE QUE ESTÁ OCORRENDO DESVIO NA
MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ AZAMBUJA. A SERVIDORA QUE CUIDA
DA MERENDA ESTÁ DESVIANDO MERENDA TODOS OS DIAS PARA FAZER
COMIDA E VENDER EM VIANDAS. EXISTE CÂMERAS NA ESCOLA QUE
COMPROVAM ISSO, AS PESSOAS JÁ SABEM DISSO, TODO MUNDO SABE
DISSO, MAS O PREFEITO NÃO ABRE SINDICÂNCIA PARA APURAR OS FATOS
SÓ PQ A SERVIDORA JÁ FOI CANDIDATA PELO PARTIDO DELE. TEM
EVIDÊNCIAS CONCRETAS INCLUSIVE NA QUESTÃO DO CONSUMO DA ESCOLA
EM RELAÇÃO A OUTRA ESCOLA QUE POSSUI MUITO MAIS ALUNOS SENDO
QUE A QUE TEM MENOS CONSOME MUITO MAIS DO QUE A OUTRA. ESPERO
QUE O TRIBUNAL DE CONTAS TOME PROVIDÊNCIAS."

Portanto, tomando por base a denúncia recebida, solicito à esta Comissão que se proceda de **imediato** a apuração dos fatos narrados na denúncia.

Após a devida averiguação/apuração dos fatos, seja apresentado relatório por esta Comissão, dos procedimentos investigatórios adotados, com a pertinente conclusão no que concerne sobre a ocorrência ou não dos fatos antes narrados e conforme cópia do email recebido (anexo).

Atenciosamente,

José Claiton Sauzem Ilha Prefeito Municipal Município de Dilermando de Aguiar/RS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Espaço do Controle Interno - Solicitação de informações

DILERMANDO DE AGUIAR / Marivone Mayer Depellegrin

Sair

Inicio

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR / Solicitação 009533-0299/24-3

Consulta Processual

Solicitações de Informações

Com base nos termos dos artigos 31, 70, 71 e 74 da Constituição Federal, artigos 70 e 71 da Constituição Estadual e artigo 33, §§ 1º e 2º, e 57 a Lei nº 11.424, de 06/01/2000 e, nos termos do Oficio Circular DCF-Gab nº 04/2012, desta Corte de Contas, solicitamos o(s) documento(s) e/ou informação(őes) para avaliação preliminar sobre os fatos cadastrados neste Tribunal.

Questionários

Relatórios

Avisos

Acesso ao SiapesWEB

Acesso ao SiapesWEB Concursos

Configurações

Contato

Voltar

Data

17/07/2024

parte

TCE-RS: ASSESSORIA

OUVIDORIA

Resposta Anexos (0)

Encerrar

Solicitar prorrogação de prazo

Solicitação/Resposta

À UCCI: Com fulcro na Res. nº 936/2012 e no Oficio Circ. DCF-Gab nº 04/2012 deste Tribunal, requisitamos informações e respectivos documentos comprobatórios, se houver, bem como MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA da UCCI acerca dos fatos abaixo relatados, para fins de avaliação preliminar, adoção de procedimento(s) de relatados, para fins de avaliação preliminar, adoção de procedimento(s) de fiscalização/auditoria, se for o caso, e tratamento da manifestação cadastrada pelo Controle Social, nos termos do art. 74, § 2º, da CRFB e dos arts. 60 e 61 da Lei Orgânica do TCE/RS: "ESTAMOS PASSANDO POR UM MOMENTO MUITO DIFICIL NO MUNICIPIO. A FALTA DE FISCALIZAÇÃO É GERAL. NÃO EXISTE POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, DAS CHEFIAS, DO CONTROLE INTERNO E DA CAMARA DE VEREADORES. O ATUAL PREFEITO SABE QUE ESTA OCORRENDO DESVIO NA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA JOSE AZAMBILIA A SERVIDORA QUE NA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA JOSE AZAMBUJA. A SERVIDORA QUE CUIDA DA MERENDA ESTÁ DESVIANDO MERENDA TODOS OS DIAS PARA FAZER COMIDA E VENDER EM VIANDAS. EXISTE CAMERAS NA ESCOLA QUE COMPROVAM ISSO, AS PESSOAS JA SABEM DISSO, TODO MUNDO SABE DISSO, MAS O PREFEITO NÃO ABRE SINDICANCIA PARA APURAR OS FATOS DISSO, MAS O PREFEITO NAO ABRE SINDICANCIA PARA APURAR OS FATOS SO PQ A SERVIDORA JA FOI CANDIDATA PELO PARTIDO DELE. TEM EVIDENCIAS CONCRETAS INCLUSIVE NA QUESTAO DO CONSUMO DA ESCOLA EM RELAÇÃO A OUTRA ESCOLA QUE POSSUI MUITO MAIS ALUNOS SENDO QUE A QUE TEM MENOS CONSOME MUITO MAIS DO QUE A OUTRA. ESPERO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS TOME PROVIDENCIAS." A MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA da UCCI deverá contemplar, no mínimo, relatório dos procedimentos adotados para apuração dos fatos denunciados pelo Controle Social e conclusão adotados para apuração dos fatos denunciados pelo Controle Social e conclusão acerca de sua procedência (total ou parcial) ou improcedência. Caso a UCCI constate a ocorrência de irregularidade(s), solicitamos que expeça as devidas RECOMENDAÇÕES À(S) AUTORIDADE(S) COMPETENTE(S), mediante INSTRUMENTO QUE, APÓS O DEVIDO PROTOCOLO / RECEBIMENTO, DEVERÁ SER IGUALMENTE ENCAMINHADO A ESTA OUVIDORIA. Caso a UCCI verifique que a(s) irregularidade(s) foi(ram) sanada(s), solicitamos que nos envie o(s) respectivo(s) comprovante(s); se o saneamento ocorrerá e/ou será concluído depois do prazo para retorno a esta Ouvidoria, solicitamos que a UCCI acompanhe a matéria e nos reporte eventual omissão, desídia ou descumprimento por parte da(s) autoridade(s) competente(s) em relação ao compromisso de saneamento informado, através do e-mail abaixo, com indicação do número da manifestação a que se refere (ainda que já esteja arquivada), sob pena de responsabilização solidária, conforme previsto no § 1º de sobredito art. 74 da CRFB. Alertamos que o desatendimento desta requisição e/ou do prazo concedido poderá configurar descumprimento do disposto no art. 7º da referida Res. nº 936/2012 e nos arts. 31 e 74, inc. IV, da CRFB, e, por conseguinte, será considerado pela área técnica deste Tribunal, podendo, inclusive, acarretar a RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DOS RESPONSÁVEIS

POR ESSA UCCI, em conformidade com referidas normas. Em caso de dúvida, solicitamos que entre em contato pelo e-mail ouvidoria@tce.rs.gov.br ou pelo telefone

0800 541 9800. Atenciosamente, Ouvidoria do TCE/RS.

1-1

Sobre o Portal TCE-RS:

Termos de Uso | Privacidade | Acessibilidade

Palácio Flores da Cunha Rua Sete de Setembro, 386 Centro - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS Fones: (51) 3214-9700 - Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00

© 2010 TCE-RS - Todos os direitos rescryados - Melhor visualizado em 1024x768